



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 329/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

***Altera a Lei Municipal nº 292 de 14 de dezembro de 2017, redesignando e reformulando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que passará a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Poder Legislativo Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reformulada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, que passará a se chamar de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, com as funções definidas na presente Lei.

**Art. 2º** - O art. 7º, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 292/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

(...)

III – órgãos de atividades específicas:

(...)

e. Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**Art. 3º** - A Seção IX do Capítulo III – Da Competência dos Órgãos, da Lei nº 292/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção IX**

#### **Da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**

Art. 16. À Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – agricultura familiar e pecuária;
- II – abastecimento;
- III – indústria, comércio e turismo;
- IV – gestão, proteção e sustentabilidade ambiental;
- V – economia solidária.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

a. Departamento de Agricultura:

- I - promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal, às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor agrícola, bem como o estímulo e apoio às atividades agropecuárias e ao abastecimento do Município;
- II - organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades ao fomento das atividades agrícolas no Município;
- III - desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal, de fomento às atividades agropecuárias locais;
- IV - incrementar a produção e o abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como melhorar o nível sócio-econômico da população do meio rural;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

b. Divisão de Turismo:

- I. executar a Política Municipal de Turismo;
- II. criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município;
- III. garantir o bem-estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e cultural da região;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### IV. desempenhar outras atividades correlatas.

#### c. Divisão de Meio Ambiente:

I - executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

II - estudar, definir e expedir normas técnicas legais visando a proteção ambiental do Município;

III - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;

V - estabelecer diretrizes específicas para na participação e elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - elaborar e revisar o planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- XII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XV - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVI - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XVII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XVIII - elaborar anualmente o relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;
- XIX - exigir estudo de Impacto Ambiental para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- XX - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- XXI - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- XXII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XXIII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
- XXIV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XXV - exercer Poder de Polícia;
- XXVI - desempenhar outras atividades correlatas.

d. Setor de Fiscalização Ambiental:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- I - autorizar o Manejo Florestal;
- II - licenciar atividades potencialmente poluidoras;
- III - exigir estudo de Impacto Ambiental;
- IV - extração mineral;
- V - monitoramento ambiental;
- VI – denúncias;
- VII - notificações e autuações;
- VIII - poder de Polícia;
- IX - manejo de resíduos – destinação final;
- X - qualificação dos Servidores Públicos;
- XI - implementar e acompanhar os Programas de Meio Ambiente;
- XII - campanhas Educativas;
- XIII - coleta Seletiva;
- XIV – podas;
- XV - implantar e Administrar Unidades de Conservação.”

**Art. 4º** - Fica criado um cargo de Diretor de Divisão, símbolo CC-6, em virtude da criação da Divisão de Turismo no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente:

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas com as ações de Turismo no exercício de 2019, abaixo discriminada:

20605070.2162 – Gestão das ações de Turismo:

3.1.9.0.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.9.0.13.00.00 OBRIG Patronais

3.3.9.0.14.00.00 Diárias - Civil

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.

3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria

3.3.9.0.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Parágrafo único – Fica o executivo municipal autorizado a incluir nas propostas orçamentárias a partir do exercício de 2020 a Unidade: SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 09 de setembro de 2019.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal